



Câmara Municipal de Santa Cecília
ESTADO DE SANTA CATARINA

Of. N.º

Santa Cecília,

Santa Cecília, 8 de Novembro de 1963

LEI Nº 10/63

ISENTA DE IMPÓSTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ORÉSTIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Cecília.
Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial pelo período de 5 (cinco) anos, todos os prédios de alvenaria que forem construídos com três ou mais pavimentos na zona Urbana da Sede, desde que preencham integralmente as exigências do Código de Obras-Postura do Município.

§ Único - Os interessados em usufruir das vantagens estabelecidas no presente artigo deverão requerer ao Executivo a concessão do benefício, dentro do prazo de dois anos a contar da vigência desta lei, quando da apresentação do projeto de construção a ser executado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeito Municipal de Santa Cecília, 8 de Novembro de 1963

Oréstio José de Souza
Oréstio José de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 8 de Novembro de 1963.

José Bombílio, Resp. P. Exp.